

=DECRETO N° 4.337 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017=

**REGULAMENTA O VALOR VENAL DA
TERRA NO MUNICÍPIO DE
PALMITAL/SP.**

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei n.º 1.393, de 16 de Janeiro de 1.989, que dispõe sobre o valor venal utilizado para cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI),

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1.562/2015 da Receita Federal do Brasil,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal, implantar mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os valores venais mínimos por hectare da propriedade a ser transmitida não poderão ser inferiores aos seguintes valores:

I - R\$ 29.441,75 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) para terra de cultura de primeira: potencialmente apta para culturas anuais e perenes e para outros usos, que suporta manejo intensivo de

práticas culturais, preparo de solo, etc. É terra de produtividade média e alta, mecanizável, plana ou ligeiramente declivosa e o solo é profundo e bem drenado;

II – R\$ 25.826,00 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais) para terra de cultura de segunda: apesar de potencialmente apta para culturas anuais e perenes e para outros usos, apresenta limitações bem mais sérias do que a terra de cultura de primeira. Pode apresentar problemas de mecanização, devido à declividade acentuada. Porém, o solo é profundo, bem drenado, de boa fertilidade, necessitando, às vezes, de algum corretivo;

III – R\$ 18.595,00 (dezoito mil quinhentos e noventa e cinco reais) para terra para pastagem: imprópria para culturas, mas potencialmente apta para pastagem e silvicultura. É terra de baixa fertilidade, plana ou acidentada, com exigências, quanto às práticas de conservação e manejo, de simples a moderadas, considerando o uso indicado;

IV – R\$ 8.589,25 (oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para terra de campo: terra com vegetação natural, primária ou não, com possibilidades restritas de uso para pastagem ou silvicultura, cujo melhor uso é para o abrigo da flora e da fauna; e

V – R\$ 9.220,00 (nove mil duzentos e vinte reais) para terra para reflorestamento: imprópria para culturas perenes e pastagens, mas potencialmente apta para silvicultura e vida silvestre, cuja topografia pode variar de plana a bastante acidentada, podendo apresentar fertilidade muito baixa.

Parágrafo único O valor estabelecido acima foi calculado tendo por base pesquisa do IEA-Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo tomando-se a média aritmética dos dois semestres do ano de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.148/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 04 de setembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,** em 04 de setembro de 2017.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-